



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

Termo Aditivo 01/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0225/2017, TENDÔ POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE TEM COMO CONTRATADA A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, por sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido à Rua Desembargador Almeida Guimarães, nº 22 - Pajuçara – Maceió, Capital do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0018-59, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente, Eng.º Fabrício de Oliveira Galvão, brasileiro, portado do CPF nº 035-███-04, residente e domiciliado em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, nomeado pela Portaria n.º 36, de 10/02/2016, e do outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA**, ou CONTRATADA, com sede a Rua Machado de Assis, 904, Centro – Urberlândia – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.604.122/0001-97**, neste ato, representada pelo Sr. Ricardo de Falco Marques, brasileiro, CPF sob nº 055-███-60, Diretor de Mercado Público, conforme documento constante do Processo 50620.000.161/2017-21 e hoje formalizado em Processo SEI nº 50620.500094/2017-40 resolve celebrar o presente Termo Aditivo, observando o que consta do processo referenciados, elaborado em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, a partir de 02/05/2018, por doze meses consecutivos face aos seguintes fatos:

- Os serviços devem ser prestados de forma continuada, por serem essenciais às atividades desenvolvidas tais como; deslocamento dos servidores fiscais de obras para os trechos, deslocamentos do Superintendente para reuniões etc; dessa forma uma possível interrupção dos serviços comprometeria a continuidade das atividades da Administração;
- A Contratada foi escolhida por meio de processo de inexigibilidade de licitação;

- A Contratada vem desempenhando seus serviços de forma satisfatória, bem como também consultamos a tabela de preços no mercado e constatamos a vantajosidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES

São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos ou aditamentos em complementação ou suplementação às disposições contratuais vigentes:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração/execução dos serviços contratados, passa a se vencer na data de 01/05/2019, em virtude dos seguintes fatos:

- a) 1º prorrogação de prazo, que está se lavrando neste momento, através do 1º Termo Aditivo, determinando a vigência do contrato pelo período de 02/05/2018 a 01/05/2019.

O presente Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de, 2018 a cargo do DNIT, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800018, datada de 08/03/2018 no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), que ficará fazendo parte integralmente deste CONTRATO.

Subcláusula única - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do CONTRATO, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicados e os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos trabalhos contratados, considerados eventuais prorrogações de prazo até esta data, tem seu término previsto para a data de 01/05/2019.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 0225/2017.

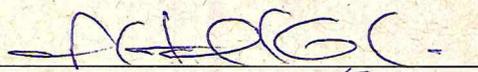
CLÁUSULA QUINTA– EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia plena a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

fx -

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió/AL para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não solucionadas administrativamente. E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus Representantes Legais, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Maceió (AL), de março de 2018.



Fabrício de Oliveira Galvão
Superintendente Regional DNIT AL
CONTRATANTE



Ricardo de Falco Marques
Representante Legal da Contratada
Trivale Administração Ltda

TESTEMUNHAS:
